



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO Ver. Ronaldo Alves

* ALAMEDA CONJURAÇÃO MINEIRA, 131, JARDIM INCONFIDENCIA, 38.400-000, UBERLÂNDIA - MG

MINUTA DE PROJETO Nº 00207/2018

Aprovado em: 05-11-2018

Of. Nº: ____/2024

Data: ____/____/____

Presidente Atual: *Michelle Bretas*
Michelle Bretas

Excelentíssimo Senhor Presidente,

INDICATIVO DE MINUTA DE PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ADOÇÃO CONSCIENCIOSA POSSE RESPONSÁVEL DE PEQUENOS ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA.

- JUSTIFICATIVA -

EM ANEXO

- IMAGENS -



De acordo com o art. 233, da Resolução nº 031/02, REQUEREMOS a Vossa Excelência que seja encaminhado à GABINETE DO PREFEITO

Sala das Sessões, 5 de novembro de 2018

Ver. Ronaldo Alves
PARTIDO SOCIAL CRISTÃO



● Ver. Ronaldo Alves

Nome	Quantidade
Ver. Ronaldo Alves	1
Total	1



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Prefeito Municipal, em resposta ao Ofício nº 411/SG – 17/10/2018, encaminhamos em anexo a respectiva minuta do requestado Projeto de Lei em voga.

Submeto à apreciação de Vossa Excelência matéria indicativa referente à instituição de um Programa Municipal de Adoção Consciente – Posse Responsável de Pequenos Animais no Município de Uberlândia, com as devidas justificativas meritórias que segue.

Preambularmente, esta indicação é fruto da Audiência Pública “**O Desafio do Controle Populacional dos Animais nas Ruas de Uberlândia**” promovido por este Nobre Vereador na Câmara Municipal, na data de 26 de Abril deste ano.

Na ocasião, tivemos as ilustres participações: representante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Promotor Dr. Breno Linhares Lintz, o presidente da SOS Pet, Henrique Silva, o presidente da Comissão de Defesa dos Animais da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/MG 13ª Subseção, Dr. Volney Freitas Vasconcelos, a Professora Dra. Sueli Carneiro de Almeida Ribeiro, Delegada do Conselho de Medicina Veterinária de Uberlândia e a presidente da Gatomia, Juliana Trigo, e demais representantes de instituições e ONGs, cuidadores e interessados na proteção e defesa de animais.

Realizadas as notas introdutórias, no ano de 2018, celebramos o quarentenário da Declaração Universal dos Direitos dos Animais, proclamada pela Organização das Nações Unidas para Educação, a Ciência e a Cultura – UNESCO, em sessão realizada em Bruxelas/BE, em 27 de janeiro de 1978, do qual o Brasil é signatário.

De essência filosófica, o diploma legal internacional, cria parâmetros jurídicos que os países membros, certifiquem que todos os animais ostentem direitos, considerando que o desconhecimento e o desprezo desses direitos têm levado e continuam a levar o homem a cometer crimes contra os animais e contra a natureza, considerando que o reconhecimento pela espécie humana do direito à existência das outras espécies animais constitui o fundamento da coexistência das outras espécies no mundo, considerando que os genocídios são perpetrados pelo homem e há o perigo de continuar a perpetrar outros, considerando que o respeito dos homens pelos animais está ligado ao respeito dos homens pelo seu semelhante, e por fim considerando que a educação deve ensinar desde a infância a observar, a compreender, a respeitar e a amar os animais.

Em aquiescência, a Indicação em voga, tem a finalidade de estimular a criação de um programa municipal, cujo objetivo é a Adoção Consciente, com a posse invulnerável, conforme parâmetros ordenados pela Lei em análise, assegurando-lhes condições condignas de vida, em cumprimento ao direito ao abrigo, a alimentação adequada, a água



potável, as vacinas, ao espaço físico apropriado e ao seu deslocamento e desenvolvimento.

Em contrapartida, se os novos tutores/contribuintes asseverarem e satisfazerem os compromissos assumidos em Termo Próprio, firmado com o Poder Público Municipal, deverão fazer *jus* ao incentivo fiscal, benesse esta concedida pela administração pública, referente ao pagamento anual do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, dentro de avaliações e critérios a serem regulamentados.

Pode-se observar que tal programa ampara-se as inúmeras protestações de entidades ligadas à proteção e bem estar animal, bem como a Sociedade Civil Organizada, sincrônica com a atuação maciça Ministerial, cujo desenlace é remediar o grande male que acomete a cidade, o abandono de animais nas ruas do Município de Uberlândia.

Inescusável reiterar, que o “Programa Municipal de Adoção Consciente – Posse Responsável de Pequenos Animais no Município de Uberlândia” é um desígnio que os munícipes estão vociferando, pois são infindos os problemas registrados no município a partir do abandono de animais. Ademais, além de registrar como questões inerentes a saúde pública local, animais em vias públicas em estados de deserção potencializam os riscos de incidentes no trânsito.

De plano, tem-se que o ato normativo relativo ao incentivo fiscal desempenhará um papel catalisador para o desenvolvimento do programa, pois diversos munícipes tendo a iniciativa de adotar um animal, e quando percebem as despesas principais e acessórias da adoção, acabam reconsiderando-as.

Assim, amparado por um fomento financeiro, ainda que não satisfaça todas as despesas, o adotante compreenderá o estímulo, sendo a requestada matéria como corolário do sucesso da Adoção Consciente – Posse Responsável de Pequenos Animais no Município de Uberlândia, ora proposta.

Por derradeiro, faz necessário reverenciar que actualmente tal tendência já encontra-se respaldo em legislações aquiescentes a requestada: **Lei Municipal nº 6.351, de 11 de Setembro de 2017 – Assis/SP, Lei Municipal nº 5.125, de 29 de Maio de 2017 – Garça/SP, Lei Municipal nº 4.065, de 6 de Abril de 2016 – Resende Costa/MG, Lei Municipal nº 12.275, de 27 de Agosto de 2015 – Ponta Grossa/PA, Lei Municipal nº 2.917 de 15 de Maio de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 094, de 1º e Julho de 2014 – Araquari/SC, entres outras correlatas.**

Vista disso, considerando o mérito do assunto abordado como reflexo de contraforte do direito dos animais no interesse público municipal submeto à consideração de Vossa Excelência pelos fatos e fundamentos acostados.



Ronaldo Alves



Publicado por Ronaldo Alves [?] · 27 de abril · 🌐

No dia 26 de Abril promovi a Audiência Pública que debateu com representantes de instituições e ONGs, cuidadores e interessados na proteção e defesa de animais, o Desafio do Controle Populacional dos Animais nas Ruas de Uberlândia. Os depoimentos coletados, as sugestões e experiências discutidas serão a base para o Projeto de Lei que irei apresentar à Câmara, em maio. Precisamos nos sensibilizar para esta situação que exige uma política pública imediata e definitiva. Conto com o apoio de todos para esse propósito e agradeço aos presentes e representados nesta audiência.

#VereadorRonaldoAlves #ConteComRonaldo #RonaldoAlvesFaz
#Uberlândia
#AudiênciaPública #Proteçãoanimais





 25.054 pessoas alcançadas

Boost Again

Atividade recente

Impulsionado em 28 de abril

Público: Brasil: Uberlândia Minas Gerais, 18 a 65+, ...

De Ronaldo Alves · Concluída

[Visualizar resultados](#)

   1,6 mil

49 comentários 39 compartilhamentos

 Curtir

 Comentar

 Compartilhar



Mais relevantes ▾



Escreva um comentário...



Nara Teodoro Parabéns pela iniciativa não só pelos cachorros mas pela escravidão e maus tratos aos cavalos e pássaros e piriqitos na gaiola sendo q nasceram para voar...mt triste a situação de nossos animais! 😞😞😞

↳ Ver mais respostas



Cristina Garcia Esteves Espero q seu projeto seja aprovado, iniciando pela castração dos animais de rua

[Curtir](#) · [Responder](#) · [Mensagem](#) · 17 sem



Ronaldo Alves Bom dia, Cristina. Estamos lutando para que isso aconteça. Um forte abraço!

[Curtir](#) · [Responder](#) · Comentado por Ronaldo Alves (?) · 17 sem



Celia Eugenio Muito importante esse projeto, que nem aprovado foi ainda , chega de maus tratos dos animais.Pena que os senhores esse tempo todo na camara , so agora resolveram sair do casulo .Nao fizeram nada ate agora que pudessem merecer nosso prestígio.Ano de eleição começam tirar projetos da gaveta.Estamos de olho, so pra voces saberem.

[Curtir](#) · [Responder](#) · [Mensagem](#) · 17 sem



Ronaldo Alves Boa tarde, Célia. Sem dúvidas este projeto é muito importante para nossa cidade. Você está correta em fiscalizar nosso trabalho, este é o dever de todo cidadão. Continue acompanhando meu trabalho aqui pelas redes sociais. Obrigado pela participação. Um forte abraço!

[Curtir](#) · [Responder](#) · Comentado por Ronaldo Alves (?) · 17 sem



Andréa Gonçalves Fico feliz com sua atitude para com os animais lute tambem por nos do Pequis e do Monte Hebron para q possamos ter nossos postos de saude ja temos Silesio e Selis Brandao se vc puder nos ajudar seria muito bom desde ja agradeço





Maria Madalena De Souza Goncalves Parabéns que este projeto siga em frente em favor dos animais.se somos chamados de racionais e não cuidamos.Meu Deus que humanos somos nós .?



[Curtir](#) · [Responder](#) · [Mensagem](#) · 17 sem



Ronaldo Alves Boa tarde, Maria. Estamos lutando para que o projeto beneficie nossos animais. Obrigado pela sua participação. Um forte abraço!

[Curtir](#) · [Responder](#) · Comentado por Ronaldo Alves [?] · 17 sem



Irene Domingos Oi Ronaldo bom dia! Fico feliz com a sua iniciativa, procurando resolver esse grave problema, dos animais abandonados, em nossa cidade. Porque é um problema sério, além d o abandono dos animais, as ruas, calçadas estão um caos, fezes de cães pra todo lado. Fica horrível, mau cheiro, desconfortável. Perto da minha casa esses dias, encontrei 3 gatinhos abandonados, morrendo de fome, não tinha intenção de criar animais, fiquei com pena estou cuidando, e quero doa-los. Precisa ter um órgão público para castração de graça, eu mesma quero castrar os 3, mas é caro , eu não posso pagar. Peço que pensem nessa solução,com carinho. Parabéns! Ronaldo pelo projeto, Deus abençoe que dê tudo certo. Sucesso! Um abraço!



[Curtir](#) · [Responder](#) · [Mensagem](#) · 17 sem



























Minas Gerais

[Página Inicial](#) [Sala de Imprensa](#) [Notícias](#) > [MPF/MG: Ação pede que Justiça interfira para resolver situação de animais abandonados em Uberlândia](#)

Pesquisar...



Procuradoria da República em Minas Gerais

[Institucional](#) | [Atuação](#) | [Transparência](#) | [Municípios](#)[Plantão do
MPF/MG](#)[Estágio
conosco](#)[Sala de
Imprensa](#)[Serviço voluntário](#)

Notícias

GERAL

22 DE NOVEMBRO DE 2017 ÀS
15H45

Notícias MPF - Antes 2007

MPF/MG: Ação pede que Justiça interfira para resolver situação de animais abandonados em Uberlândia

[Curtir 60 mil](#) [Compartilhar](#) [Tweet](#)

Diante da ausência de qualquer política pública de controle, número de cães e gatos abandonados nos campi da UFU e nas vias públicas tem aumentado de forma catastrófica

Imagem Ilustrativa - Pixabay

O Ministério Público Federal (MPF) em Uberlândia (MG), em conjunto com o Ministério Público de Minas Gerais (MP-MG), ajuizou ação civil pública contra o Município de Uberlândia e a Universidade Federal de

Uberlândia (UFU), para garantir a implementação urgente de medidas que controlem e resolvam a situação dos animais abandonados na cidade.

De acordo com a ação, é grande a quantidade de animais abandonados nos campi da UFU e nas ruas de Uberlândia, a maioria deles acometidos por doenças e infecções por parasitas, além de sujeitos a maus-tratos e atropelamentos. E o mais preocupante é que essa superpopulação tende a aumentar, pois não existe qualquer medida de controle por parte do Poder Público: a falta principalmente de castração faz com que os animais continuem se reproduzindo de forma desordenada.

Entre as principais causas do abandono de animais por seus proprietários, destaca-se o alto custo não somente de sua manutenção, mas também dos tratamentos e dos procedimentos veterinários. Na cidade, não existe qualquer atendimento médico-veterinário gratuito e até mesmo o Hospital Veterinário da UFU cobra pelos procedimentos.

A cidade não conta sequer com um canil ou gatil. Atualmente, os poucos animais abandonados que recebem tratamento digno e posterior recolhimento são atendidos unicamente por entidades privadas e protetores independentes, que custeiam os serviços com recursos do próprio bolso ou dependem de doações.

Nos campi da UFU, são notórios os casos de ataques de cães a transeuntes, ciclistas e até a veículos

automotores. Os antigos donos costumam abandonar os bichos nesses locais, contando que receberão abrigo e alimento.

"O problema é que a universidade, ainda que dotada de autonomia administrativa, nada faz para resolver a situação. Não existe qualquer programa ou medida protetora dos animais, tampouco orientação à comunidade acadêmica ou aos usuários dos campi para que, por exemplo, parem de alimentar os animais, conduta considerada indevida porque acaba atraindo mais bichos ao local", explica o procurador da República Cléber Eustáquio Neves.

Ele relata que, ao requerer providências à UFU, as únicas informações prestadas foram as de que a instituição tentou encaminhar os animais à Associação Protetora de Animais, que disse estar com sua capacidade esgotada, e ao Centro de Controle de Zoonoses, órgão municipal, que, por sua vez, afirmou não fazer mais o recolhimento desses bichos, exceto em situações especiais, como em caso de suspeita de raiva canina.

Para Cléber Neves, "fica evidente que a UFU e o Município não dispõem de políticas públicas voltadas à proteção ou ao controle da população animal, especialmente no que diz respeito a animais domésticos abandonados nos campi universitários e nas vias públicas".

Omissão - A ação lembra que os tribunais brasileiros já reconhecem a responsabilidade do Poder Público com políticas públicas voltadas à proteção animal, tanto por se tratar de tutela à saúde pública quanto de tutela ao próprio animal.

Segundo o procurador da República, "trata-se de um poder-dever. Nem o Município, nem a própria universidade, podem permanecer omissos frente a uma situação que só se agrava. Desde 2011, vimos tentando resolver o problema extrajudicialmente, com reuniões, ofícios, acompanhamentos, mas nada adiantou. Diante, portanto, do aumento da quantidade de animais abandonados e dos riscos à população, que se vê obrigada a conviver com animais feridos, sem tratamento, ou ainda correndo o risco de ser atacada por eles, não vimos outra opção a não ser ajuizar a ação, para que o Judiciário imponha determinadas medidas de controle".

Um dos principais pedidos da ação é justamente para que a prefeitura seja obrigada a apresentar, em até 60 dias, projeto para construção de um canil/gatil na cidade, local indispensável ao recolhimento de cães e gatos em situação de risco ou abandonados.

A ação também pediu a elaboração, em até 30 dias, de um calendário para a esterilização cirúrgica dos animais abandonados nas vias públicas, de forma a contemplar no mínimo 200 animais por mês.

"Outra questão preocupante é que não se sabe qual é o tamanho real da população animal de rua", lembra Cléber Neves. Por isso, também pedimos que o Município seja obrigado a fazer um levantamento do número de cães e de gatos abandonados pela cidade, informado também ao Juízo Federal o número de castrações, recolhimentos e atendimentos eventualmente realizados mensalmente ou nos últimos 12 meses. Queremos ainda informações sobre a existência de eventual programa de prevenção de zoonoses urbanas, de serviço de vistoria zoossanitária e de programa permanente de monitoramento de zoonoses".

A ação também pediu que o Município seja obrigado a disponibilizar imediatamente atendimento médico-veterinário a animais abandonados ou a animais em poder de proprietários que comprovem não possuir condições financeiras de custear o atendimento e tratamento de seus bichos de estimação.

Outra situação abordada pela ação diz respeito ao sacrifício de animais. Para os autores da ação, essa é uma medida extrema e excepcional, e só pode ser aplicada aos casos em que for impossível qualquer outro

tipo de tratamento, em razão de doença incurável ou não tratável, ou para poupar o animal de sofrimento irreversível.

Por isso, também foi pedido que a Prefeitura se abstenha de praticar eutanásia em animais diagnosticados com Leishmaniose Visceral, salvo se o quadro clínico se mostrar absolutamente incompatível com o tratamento e tal medida for realmente necessária atestada por laudo veterinário.

Medidas no âmbito da UFU - Com relação aos animais encontrados nos campi da universidade, a ação pediu que a Justiça Federal determine a realização de campanha para conscientizar a comunidade acadêmica e demais transeuntes sobre os riscos de se dar comida a esses animais; a adoção de providências para viabilizar a sua adoção; e a realização, em até 60 dias, de uma campanha de castração, vacinação e vermifugação, através do Hospital Veterinário, dos animais que ali se encontrem.

Outro pedido visa à realização de audiência pública sobre o tema, para a discussão de ações de enfrentamento ao problema, celebração de parcerias e para o recebimento de sugestões.

Por fim, a ação também pede que a UFU seja obrigada a instalar placas advertindo a população de que é crime abandonar e cometer maus-tratos a animais (Lei Federal 9.605/98), devendo providenciar meios para identificar tanto os infratores quanto as pessoas que abandonam os animais dentro de suas instalações.

A ação foi distribuída à 1ª Vara Federal de Uberlândia e recebeu o nº 1001968-27.2017.4.01.3803.

Ministério Público Federal em Minas Gerais
Assessoria de Comunicação Social
Tel.: (31) 2123.9010/ 9008
No twitter: mpf_mg

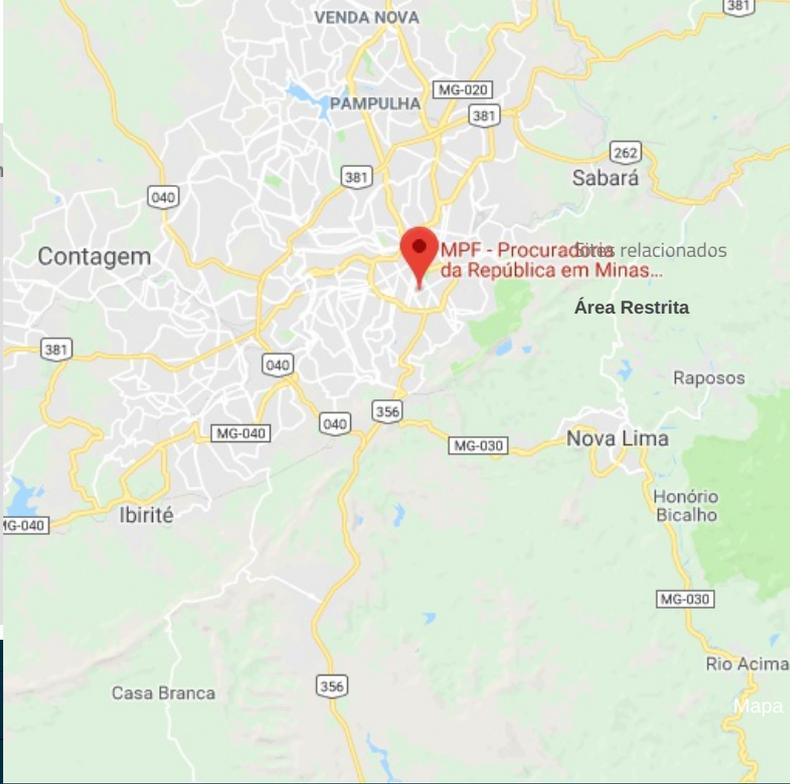
Contatos

Aten
feira, de

Endereço da Unidade

Procuradoria da República em Minas Gerais
Av. Brasil, 1877
Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG
CEP 30140-007

(31) 2123-9000



Mapa do site | Acessar

Contatos Áreas de atuação Para o Cidadão

Procuradoria Geral da República
SAF Sul Quadra 4 Conjunto C
Brasília/DF – CEP 70050-900

 PABX: (61) 3105-5100

 Atendimento de segunda a sexta das 10h às 18h

 Como chegar

[Outras unidades](#)

[Lista de Contatos](#)



Direitos sociais e fiscalização de atos administrativos em geral

Criminal

Consumidor e ordem econômica

Meio ambiente e patrimônio cultural

Combate à corrupção

Populações indígenas e comunidades tradicionais

Controle externo da atividade policial e sistema prisional

Direitos do Cidadão

Cooperação jurídica internacional

Atendimento ao Cidadão

Ouvidoria

Pesquisa processual e de documentos

Notícias

Concursos

Gestão Estratégica

TVMPF



Sites relacionados

[Brasil: Nunca Mais Digit@l](#)

[Plan Assiste](#)

[Lava Jato](#)

[10 Medidas Contra a Corrupção](#)

[Trabalho Escravo](#)

[Salve o Boto](#)

[MPF](#)

[Área Restrita](#)

[Intranet](#)

[Correio Eletrônico](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE Ver. Ronaldo Alves

* AVENIDA JOÃO NAVES DE ÁVILA, 1617, GABINETE 18, SANTA MÔNICA, 38.408-144, UBERLÂNDIA - MG

Indicação

Nº 00202/2018

MINUTA DE PROJETO

Presidente

Excelentíssimo Senhor

De acordo com o art. 230 da Resolução nº 031/02, REQUEREMOS a Vossa Excelência que seja encaminhado à GABINETE DO PREFEITO, INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI QUE INSTITUI PROGRAMA MUNICIPAL DE ADOÇÃO CONSCIENTE - POSSE RESPONSÁVEL DE PEQUENOS ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA.

- JUSTIFICATIVA -

em anexo

- IMAGENS -



Ver. Ronaldo Alves

PSC

RONALDO ALVES



CÂMARA MUNICIPAL
UBERLÂNDIA

ronaldoalves@camarauberlandia.mg.gov.br 34 3239.1128
Av. João Naves de Ávila, 1617 | Santa Mônica | Gabinete 18 | CEP 38408 144 | Uberlândia MG
Ronaldo Alves Pereira



FUNPROBEM É A SOLUÇÃO PARA O CONTROLE DOS ANIMAIS DE RUA EM UBERLÂNDIA

FUNDO DE PROTEÇÃO
E BEM ESTAR ANIMAL
É A PROPOSTA DE
RONALDO ALVES
PARA AUXILIAR ONGS
E CUIDADORES DE
ANIMAIS DE RUA.

//// //// PÁG.3



UTILIDADE
PÚBLICA ////

10 MOTIVOS PARA SE TORNAR MEI E FORMALIZAR SEU NEGÓCIO.

O Sebrae realizou no mês de maio a semana do Microempreendedor Individual, em todo o país, com palestras e consultorias. Se você ainda tem dúvidas quanto às vantagens de sair da informalidade, entenda agora porque ser um MEI.

//// //// PÁG.2



Foto: Ascom RA

AUDIÊNCIA PÚBLICA
**TRATAMENTO
DIFERENCIADO
ÀS MICRO E
PEQUENAS
EMPRESAS EM
UBERLÂNDIA**

**13 DE
JUNHO
19H**

**PLENÁRIO HOMERO SANTOS
CÂMARA MUNICIPAL
UBERLÂNDIA
PARTICIPE!**



Foto: Ascom RA

**CÂMARA
MUNICIPAL PRESTA
HOMENAGEM AOS
CONTABILISTAS
DE UBERLÂNDIA**

O EVENTO CELEBRA
OS 92 ANOS DA
PROFISSÃO NO
BRASIL

//// //// PÁG.4

8

**A CADA 10 EMPRESAS ABERTAS NO PAÍS, SÃO
CONSTITUÍDAS POR MICROEMPREENDEDORES
INDIVIDUAIS. (FONTE G1)**

10 MOTIVOS PARA SE TORNAR MEI E FORMALIZAR SEU NEGÓCIO

UTILIDADE PÚBLICA IIII

O SEBRAE REALIZOU NO MÊS DE MAIO A SEMANA DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, EM TODO O PAÍS, COM PALESTRAS E CONSULTORIAS. SE VOCÊ AINDA TEM DÚVIDAS QUANTO ÀS VANTAGENS DE SAIR DA INFORMALIDADE, ENTENDA AGORA PORQUE SER UM MEI.

[1. NÃO PRECISA DE CONTADOR] A abertura da sua empresa é através do Portal do Empreendedor e por não depender de contador os custos diminuem. Você só precisa pagar o carnê DAS mensal e entregar a declaração anual simplificada de faturamento.

[2. PAGAMENTO DE TAXA MENSAL FIXA] Todas as taxas municipais, federais e estaduais são reduzidas a uma guia, o DAS.

[3. ISENÇÃO DE IMPOSTOS] Quem se enquadra no MEI tem isenção de muitos impostos como: IRPJ, IPI, CSLL, COFINS, PIS e CPP.

[4. EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA] O microempreendedor pode emitir nota fiscal de todas as suas vendas ou prestação de serviços para uma empresa ou mesmo a nota fiscal eletrônica, e está isento de emitir nota fiscal para serviços ou vendas realizadas para Pessoa Física.

[5. FACILIDADE DE CRÉDITO JUNTO ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS]

Muitas instituições financeiras possuem linhas de créditos exclusivas para os profissionais que se enquadram no MEI.

[6. APOSENTADORIA] A aposentadoria é um direito concedido a todo microem-

preendedor individual. Para este direito, o MEI deverá ter realizado sua contribuição por pelo menos 15 anos.

[7. AUXÍLIO-DOENÇA] Para obter os direitos previdenciários basta o MEI pagar em dia o carnê DAS. Alguns benefícios como o auxílio doença, tem um tempo de contribuição mínima para ser utilizado, neste caso de 12 meses.

[8. PENSÃO POR MORTE] Neste benefício os familiares do MEI têm o direito garantido de receber a pensão através da Previdência Social.

[9. SALÁRIO MATERNIDADE] Após 10 meses de contribuição mensal da guia DAS, o microempreendedor já poderá solicitar o salário maternidade, pago por 120 dias. Esse benefício é concedido em casos de parto, adotante e guarda judicial.

[10. CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIO] O microempreendedor tem a possibilidade de contratar um funcionário para auxiliar nas tarefas diárias do seu negócio pagando taxas bem reduzidas.

Para mais informações acesse o site <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>

CONVITE

AUDIÊNCIA PÚBLICA

TRATAMENTO DIFERENCIADO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS EM UBERLÂNDIA

13 DE JUNHO 19H

- A PRÁTICA DO ATENDIMENTO MUNICIPAL ÀS MPES EM UBERLÂNDIA.
- O DIREITO DA MPE AO TRATAMENTO DIFERENCIADO, SIMPLIFICADO E FAVORECIDO.
- O DESAFIO DE SOBREVIVÊNCIA DAS MPES, NO MUNICÍPIO E NO PAÍS.
- O SISTEMA SIMPLIFICADO DE TRIBUTAÇÃO FAVORECE DE FATO O DESENVOLVIMENTO DA MPE?

PLENÁRIO HOMERO SANTOS

CÂMARA MUNICIPAL UBERLÂNDIA

AV. JOÃO NAVES DE ÁVILA, 1671 BAIRRO SANTA MÔNICA

INFORMAÇÕES ☎ 3239.1128

REALIZAÇÃO: SEBRAE, MPE, SEBRAE

APOIO TÉCNICO: MPE, SEBRAE

APOIO: SEBRAE, ACIUB, Senac, Sinatur, FIEMG, Uberlândia, CDL, CIAEM, UNEDI, Sindcomerc, Rotary

FUNPROBEM É A SOLUÇÃO PARA O CONTROLE DOS ANIMAIS DE RUA EM UBERLÂNDIA



ASCOM Ver. RONALDO ALVES

Com o propósito de atender as expectativas e necessidades das ONGs, instituições beneficentes e protetores que se dedicam ao auxílio do controle e amparo dos animais abandonados nas ruas da cidade, o Vereador Ronaldo Alves apresentou dois novos projetos PL 183/2018 "Programa Municipal de Adoção Consciente - Posse Responsável de Pequenos Animais no Município de Uberlândia" e o PL 178/2018 "Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - FUNPROBEM", foram à Câmara Municipal, no início do mês de maio.

Os projetos são decorrentes da última audiência pública, ocorrida no dia 26 de abril, O Desafio do Controle Populacional dos Animais nas Ruas de Uberlândia.

Para Ronaldo Alves não há mais como protelar uma solução ao problema: "comprovamos com esta audiência, e os estudos que nosso gabinete levantou na cidade, que o aumento da população de animais nas ruas tomou dimensões muito sérias e exige uma ação imediata", afirma.

Para esta ação, Ronaldo Alves aponta o caminho: "Estes dois projetos se somam a outros cinco que já apresentamos sobre o tema, sendo que agora todo o nosso empenho visa uma solução definitiva que gere recursos para uma política pública de castração em massa e o total controle da população de animais nas ruas. Isso só será possível com recursos constantes, direcionados e bem geridos", ressalta.

O QUE É O FUNPROBEM

O objetivo do Fundo Municipal de Proteção e

Bem-Estar Animal, FUNPROBEM, é captar e aplicar recursos para o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento à proteção e bem-estar dos animais que vivem nas ruas de Uberlândia, com o controle populacional e medidas de prevenção de zoonoses e demais moléstias.

Para isso, O FUNPROBEM se propõe a complementar, financeira e tecnicamente, com o subsídio de programas de controle populacional, informações, conscientização e educação da população, promovendo a responsabilidade social e o direcionamento de ações aos organismos governamentais.

O Fundo direcionará a utilização de recursos gerados pela própria demanda decorrentes das ações de controle animal, como multas por descumprimento de normas legais, taxas de serviço, entre outras, que respondem por percentual de arrecadação a ser aplicado e investido na fonte geradora do recurso.

PROGRAMA MUNICIPAL DE ADOÇÃO CONSCIENTE

Este Projeto de Lei incentiva a Adoção Consciente, através de incentivos fiscais ao tutor contribuinte que adotar um animal abandonado em uma instituição inscrita no Programa Municipal de Adoção Consciente.

O Programa será viabilizado através de convênios e parcerias entre o Poder Público Municipal e as entidades ligadas à causa de proteção animal.

O tutor deverá adotar o animal em uma instituição credenciada pelo programa e assinará um termo de compromisso assegurando

FUNDO DE PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL É A PROPOSTA DE RONALDO ALVES PARA AUXILIAR ONGS E CUIDADORES DE ANIMAIS DE RUA.

do aos animais condições dignas de vida, em cumprimento ao direito ao abrigo, a alimentação adequada, a água potável, as vacinas, ao espaço físico apropriado e ao seu deslocamento e desenvolvimento.

O BENEFÍCIO

O Projeto de Lei proposto por Ronaldo Alves prevê o desconto no pagamento anual do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU. O percentual deverá ser definido e regulamentado com a aprovação da Lei pelo executivo.

CRITÉRIOS PARA ADERIR AO ADOÇÃO CONSCIENTE

O tutor contribuinte deverá apresentar certidões negativas, ter imóvel murado e cercado com portões fechados, possuir condições para a manutenção do animal, estar ciente de ser o responsável por qualquer ato ou dano sofrido pelo tutorado, encaminhá-lo periodicamente para tratamento veterinário, permitir aos órgãos de fiscalização ou conveniados à Prefeitura a visitação e o acompanhamento do animal e informar ao poder executivo qualquer alteração ou evento com o mesmo.

O incentivo fiscal será concedido após um ano de adoção.

7 PROJETOS DE LEI EM TRAMITAÇÃO

CONFIRA TODOS OS PROJETOS PROPOSTOS POR RONALDO ALVES PELA PROTEÇÃO AOS ANIMAIS

Além do FUNPROBEM e do Programa de Adoção Consciente, está em tramitação outros cinco projetos de lei propostos por Ronaldo Alves em benefício da causa de proteção dos animais.

- PL 312/2017 institui diretrizes e normas para o controle da reprodução animal.
- PL 429/2017 altera o art. 93 da lei nº 10.715, de 21 de março de 2011, que institui o código municipal de saúde e dá outras providências.
- PL 313/2017 institui diretrizes e normas para assistência por meio de subsídios às entidades de proteção e/ou defesa dos animais.
- PL 337/2017 institui a lei geral de direito, bem estar e proteção animal no município de Uberlândia.
- PL 314/2017 institui penalidades à prática de maus-tratos contra animais.

CÍCERO HERALDO É REELEITO PARA NOVO MANDATO NO CDL

Foto: Assom PA



Ronaldo Alves esteve presente à posse do presidente reeleito do Clube de Diretores Lojistas, Cícero Heraldo, dos vice-presidentes Roberto Resende e Orlinda Guimarães e do vice-presidente financeiro, Humberto Jardim.



DESEJO A TODA DIRETORIA UM GESTÃO DE SUCESSO, PAUTADA EM PROJETOS QUE AUXILIEM O CRESCIMENTO DO COMÉRCIO NA CIDADE, COM AUMENTO DE NEGÓCIOS, EMPREENDIMENTOS E GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDÁ.”

VEREADOR **RONALDO ALVES**

CÂMARA MUNICIPAL PRESTA HOMENAGEM AOS CONTABILISTAS DE UBERLÂNDIA

O EVENTO CELEBRA OS 92 ANOS DA PROFISSÃO NO BRASIL

O Contabilista Alexandre Martins Naves recebeu a Moção de Aplauso de Ronaldo Alves na cerimônia de homenagem aos 92 anos da contabilidade no Brasil.

Formado pela UFU, Alexandre tem diversas especializações, é responsável técnico por empresas no ramo da contabilidade, e atua como professor de pós-graduação. “Que todos os contabilistas da cidade se sintam reconhecidos em sua profissão, uma das mais antigas e de suma importância para o desenvolvimento e organização das empresas em todo o mundo”.

Foto: Assom PA



EXPE DIENTE //

INFORMATIVO DE ATUAÇÃO PARLAMENTAR DO VEREADOR **RONALDO ALVES**

Journalista responsável
Léia Dornelas DRT 5141/MG
Diagramação
Léia Dornelas DRT 5141/MG

Tiragem **25.000 unidades**

ronaldoalves
@camarauberlandia.mg.gov.br

MICROEMPREENDEDORES NO PAÍS JÁ SUPERAM OS 7 MILHÕES (FONTE SEBRAE)

Ofício nº 411/SG

Uberlândia, 17 de outubro de 2018.

A Sua Senhoria o Senhor
Ronaldo Alves
Vereador da Câmara Municipal de
Uberlândia - MG

Assunto: *Devolve Indicações nºs 202 e 203/2018.*

Senhor Vereador,

Com nossos cumprimentos, devolvemos a Vossa Senhoria as **Indicações** de sua autoria, relacionadas abaixo, tendo em vista que as respectivas minutas de projetos de lei não vieram anexadas às proposições, o que impede a devida análise dos pedidos.

- **Indicação nº 202/2018**, minuta de projeto de lei que institui o programa municipal de adoção consciente - posse responsável de pequenos animais no Município de Uberlândia;
- **Indicação nº 203/2018**, minuta de projeto de lei que dispõe sobre a implantação de sinalização de faixa de retenção e recuo exclusiva para motocicletas nos semáforos do Município Uberlândia.

Sendo o que se apresenta, renovamos-lhe, ao ensejo, nossas expressões de estima e consideração.

Atenciosamente,


ANA PAULA P. JUNQUEIRA
Secretária Municipal de Governo

I.N.C.

MINUTA DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

@ementa INSTITUI O “PROGRAMA MUNICIPAL DE ADOÇÃO CONSCIENCIOSA – POSSE RESPONSÁVEL DE PEQUENOS ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA”.

@preambulo A Câmara Municipal de Uberlândia, **APROVA:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o “Programa Municipal de Adoção Conscienciosa – Posse Responsável de Pequenos Animais no Município de Uberlândia”.

Art. 2º O programa consistirá no acolhimento, esterilização, registro e destinação de animais de pequeno porte em situação de abandono para adoção por munícipes interessados em sua Adoção Consciente.

§ 1º Entende-se por Adoção Conscienciosa – Posse Responsável, o conjunto de compromissos assumidos pelo contribuinte em Termo próprio, firmado com o Poder Público, no qual o contribuinte se compromete a:

I – atender as necessidades físicas, psicológicas, ambientais e de saúde do animal;

II – prevenir riscos que o animal possa causar à comunidade ou ao ambiente, tais como: agressão, transmissão de doenças ou danos a terceiros.

§ 2º O animal deverá ser encaminhado aos munícipes vacinado, esterilizado, identificado e em perfeita saúde.

§ 3º É vedada a comercialização dos animais adotados.

§ 4º A adoção consciente se dará mediante requerimento escrito do interessado.

Art. 3º O Programa poderá ser implantado por intermédio de convênios e parcerias entre o Poder Público Municipal e entidades governamentais e não governamentais, e/ou pessoas físicas e jurídicas ligadas à proteção de animais, especialmente para a viabilização de apoio financeiro e institucional, assessoria técnica e espaços para sua execução.

Parágrafo único. A adoção de animais poderá ser feita diretamente através de protetores independentes, observadas as regras e condições previstas nesta lei, bem como demais normas e disposições a serem estabelecidas mediante decreto regulamentar.

Art.4º Para o incentivo à adoção de animais de pequeno porte em situação de abandono, o Poder Executivo poderá conceder desconto no pagamento anual do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU ao contribuinte que aderir ao Programa, de forma progressiva e não cumulativa, mediante decreto a ser regulamentado.

§ 1º O desconto será concedido, após um ano de adoção, no exercício seguinte, e desde que constatada a integridade física e psicológica do animal.

§ 2º O desconto será renovado anualmente, mediante requerimento do interessado, no qual fique comprovada a manutenção dos requisitos desta Lei e desde que exista disponibilidade financeira para a renúncia de receita.

Art. 5º O contribuinte interessado no desconto de que trata o artigo anterior, deverá:

- I** – apresentar certidão negativa de tributos municipais;
- II** – ter o imóvel murado, cercado e portões fechados;
- III** – possuir condições para manutenção do animal em perfeitas condições de alojamento, alimentação, saúde, higiene e bem-estar;
- IV** – estar ciente que será responsabilizado, na forma da Lei, por todo e qualquer dano sofrido pelo animal;
- V** – deverá encaminhar o animal para tratamento veterinário quando se fizer necessário;
- VI** – permitir aos órgãos de fiscalização ou conveniados a visitação a residência para acompanhar o desenvolvimento do animal;
- VI** – informar ao órgão competente do Poder Executivo Municipal qualquer alteração que houver na relação com o animal, seja por mudança de residência, óbito, doença, desaparecimento ou outros eventos não previsíveis, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do ocorrido.

Art. 7º O contribuinte que deixar de informar qualquer evento relacionado ao animal adotado, dificultar a fiscalização, causar maus tratos ou abandono:

- I** – deverá entregar o animal ao Poder Público no prazo máximo de 5 (cinco) dias;



II – terá o desconto do IPTU cancelado;

III – deverá restituir aos cofres públicos todo o desconto usufruído até então;

IV – efetuar o pagamento de multa por animal adotado, independentemente das demais penalidades previstas na legislação especial;

V – ressarcir os gastos do Poder Público com tratamento e recuperação do animal nos casos de maus tratos.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal deverá promover a efetiva fiscalização e respectivas sanções desta lei, em periodicidade suficiente à verificação do cumprimento do conjunto de compromissos assumidos pelos contribuintes que aderirem ao programa, dentro de avaliações e critérios a serem regulamentados.

Art. 8º Os recursos oriundos da arrecadação das multas serão revertidas ao um Fundo Municipal específico, que visa garantir o financiamento, o investimento, a expansão, a implantação e o aprimoramento das ações voltadas à proteção e bem-estar dos animais no âmbito do Município de Uberlândia.

Parágrafo único. Não compreendendo o instrumento público mencionado no art. 9º na administração pública municipal, os recursos oriundos da arrecadação das multas deverão ser subvencionados às Entidades de Proteção por intermédio do convênio assinalado no art. 3º.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 23 de Outubro de 2018.

Ver. RONALDO ALVES PEREIRA
Vice-Presidente

tmf



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Prefeito Municipal, em resposta ao Ofício nº 411/SG – 17/10/2018, encaminhamos em anexo a respectiva minuta do requestado Projeto de Lei em voga.

Submeto à apreciação de Vossa Excelência matéria indicativa referente à instituição de um Programa Municipal de Adoção Consciente – Posse Responsável de Pequenos Animais no Município de Uberlândia, com as devidas justificativas meritórias que segue.

Preambularmente, esta indicação é fruto da Audiência Pública “**O Desafio do Controle Populacional dos Animais nas Ruas de Uberlândia**” promovido por este Nobre Vereador na Câmara Municipal, na data de 26 de Abril deste ano.

Na ocasião, tivemos as ilustres participações: representante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Promotor Dr. Breno Linhares Lintz, o presidente da SOS Pet, Henrique Silva, o presidente da Comissão de Defesa dos Animais da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/MG 13ª Subseção, Dr. Volney Freitas Vasconcelos, a Professora Dra. Sueli Carneiro de Almeida Ribeiro, Delegada do Conselho de Medicina Veterinária de Uberlândia e a presidente da Gatomia, Juliana Trigo, e demais representantes de instituições e ONGs, cuidadores e interessados na proteção e defesa de animais.

Realizadas as notas introdutórias, no ano de 2018, celebramos o quarentenário da Declaração Universal dos Direitos dos Animais, proclamada pela Organização das Nações Unidas para Educação, a Ciência e a Cultura – UNESCO, em sessão realizada em Bruxelas/BE, em 27 de janeiro de 1978, do qual o Brasil é signatário.

De essência filosófica, o diploma legal internacional, cria parâmetros jurídicos que os países membros, certifiquem que todos os animais ostentem direitos, considerando que o desconhecimento e o desprezo desses direitos têm levado e continuam a levar o homem a cometer crimes contra os animais e contra a natureza, considerando que o reconhecimento pela espécie humana do direito à existência das outras espécies animais constitui o fundamento da coexistência das outras espécies no mundo, considerando que os genocídios são perpetrados pelo homem e há o perigo de continuar a perpetrar outros, considerando que o respeito dos homens pelos animais está ligado ao respeito dos homens pelo seu semelhante, e por fim considerando que a educação deve ensinar desde a infância a observar, a compreender, a respeitar e a amar os animais.

Em aquiescência, a Indicação em voga, tem a finalidade de estimular a criação de um programa municipal, cujo objetivo é a Adoção Consciente, com a posse invulnerável, conforme parâmetros ordenados pela Lei em análise, assegurando-lhes condições condignas de vida, em cumprimento ao direito ao abrigo, a alimentação adequada, a água



potável, as vacinas, ao espaço físico apropriado e ao seu deslocamento e desenvolvimento.

Em contrapartida, se os novos tutores/contribuintes asseverarem e satisfazerem os compromissos assumidos em Termo Próprio, firmado com o Poder Público Municipal, deverão fazer *jus* ao incentivo fiscal, benesse esta concedida pela administração pública, referente ao pagamento anual do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, dentro de avaliações e critérios a serem regulamentados.

Pode-se observar que tal programa ampara-se as inúmeras protestações de entidades ligadas à proteção e bem estar animal, bem como a Sociedade Civil Organizada, sincrônica com a atuação maciça Ministerial, cujo desenlace é remediar o grande male que acomete a cidade, o abandono de animais nas ruas do Município de Uberlândia.

Inescusável reiterar, que o “Programa Municipal de Adoção Consciente – Posse Responsável de Pequenos Animais no Município de Uberlândia” é um desígnio que os munícipes estão vociferando, pois são infimos os problemas registrados no município a partir do abandono de animais. Ademais, além de registrar como questões inerentes a saúde pública local, animais em vias públicas em estados de deserção potencializam os riscos de incidentes no trânsito.

De plano, tem-se que o ato normativo relativo ao incentivo fiscal desempenhará um papel catalisador para o desenvolvimento do programa, pois diversos munícipes tendo a iniciativa de adotar um animal, e quando percebem as despesas principais e acessórias da adoção, acabam reconsiderando-as.

Assim, amparado por um fomento financeiro, ainda que não satisfaça todas as despesas, o adotante compreenderá o estímulo, sendo a requestada matéria como corolário do sucesso da Adoção Consciente – Posse Responsável de Pequenos Animais no Município de Uberlândia, ora proposta.

Por derradeiro, faz necessário reverenciar que actualmente tal tendência já encontra-se respaldo em legislações aquiescentes a requestada: **Lei Municipal nº 6.351, de 11 de Setembro de 2017 – Assis/SP, Lei Municipal nº 5.125, de 29 de Maio de 2017 – Garça/SP, Lei Municipal nº 4.065, de 6 de Abril de 2016 – Resende Costa/MG, Lei Municipal nº 12.275, de 27 de Agosto de 2015 – Ponta Grossa/PA, Lei Municipal nº 2.917 de 15 de Maio de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 094, de 1º e Julho de 2014 – Araquari/SC, entres outras correlatas.**

Vista disso, considerando o mérito do assunto abordado como reflexo de contraforte do direito dos animais no interesse público municipal submeto à consideração de Vossa Excelência pelos fatos e fundamentos acostados.